



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

segunda-feira, 26 de dezembro de 2016. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº798 Ticket: 79800

I) Gabinete do Prefeito

Não há publicação.

II) Secretaria de Administração

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO E PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO CONVÊNIO que celebram a **FUNDAÇÃO PINHALENSE DE ENSINO** - FPE, mantenedora do Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal - UNIPINHAL, e **Município de Albertina/MG** denominada **Conveniada**, visando a concessão de bolsas de estudo, nos seus diversos cursos de graduação da Instituição de Ensino.

Por este instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO PINHALENSE DE ENSINO**, mantenedora do Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal - UNIPINHAL, entidade de direito privado sem fins lucrativos, sediada na Av. Hélio Vergueiro Leite, sn / Jardim Universitário, Espírito Santo do Pinhal / SP - 13990-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.228.416/0001-90, representada por seu Diretor Geral, Dr. Juarez Torino Belli, adiante designada **CONVENIANTE**; e, do outro lado, a Prefeitura Municipal de Albertina, com endereço à Rua Luiz Opúsculo, nº 290 – Bairro Centro, cidade de Albertina, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ n.º 17.912.015/0001-29, neste ato, representada por seus representantes legais, abaixo assinados, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram este instrumento de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este CONVÊNIO tem por objeto a cooperação acadêmica, com o fim de incentivar o acesso à educação superior, por meio da concessão de bolsas de estudos nos diversos cursos ministrados pela **CONVENIANTE** aos Funcionários, seus dependentes e munícipes pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste CONVÊNIO todos os funcionários e munícipes da **CONVENIADA**, **bem como os seus dependentes esposo(a) e filhos(as)**, a partir do ano de 2017. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A identificação, junto à **CONVENIANTE**, dos beneficiários deste CONVÊNIO se dará mediante a apresentação de declaração oficial da **CONVENIADA** de que o beneficiário encontra-se devidamente filiado pela **CONVENIADA** ou comprovante que reside no município.

Para os dependentes será necessário apresentação de declaração oficial da **Conveniada**, anexo com cópia de certidão de casamento, na condição de cônjuge e certidão de nascimento, condição de filhos(as) no ato da matrícula ou rematrícula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIMENTO GERAL E NORMAS ACADÊMICAS

Enquanto presentes nas dependências da **CONVENIANTE**, os beneficiários deste CONVÊNIO obrigam-se a observar o seu Regimento Geral e a respeitar as normas e demais procedimentos acadêmicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONVENIADA** não responderá por qualquer inadimplência dos beneficiários deste CONVÊNIO ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA DE ESTUDO

Os beneficiários deste convênio, aqueles que se enquadram na descrição da cláusula segunda supra, terão a “bolsa convênio” de desconto nas mensalidades, da seguinte forma:

a) No primeiro semestre do curso: **15% (quinze por cento)** de desconto na mensalidade e **10% (Dez por cento)** de pontualidade do pagamento ;

b) No segundo semestre do curso: **15% (Quinze por cento)** de desconto na mensalidade e **10% (dez por cento)** na pontualidade do pagamento, mas o beneficiário passará por avaliação e terá o desconto da bolsa renovada automaticamente ou seja mantida se estiver dentro dos critérios, podendo ter a Bolsa cancelada ou suspensa de acordo com a cláusula quinta(da perda da Bolsa).

c) Os descontos serão **para o ano letivo/2017**, desde que o beneficiário atenda aos critérios de concessão de Bolsas de Estudos da IES conforme os itens a) e b);

d) **Não haverá concessões de descontos para o segundo semestre de 2017 para alunos (as) que perderam os descontos concedidos anteriormente ou no 1º semestre, apenas será mantido os descontos se os alunos (as) atenderem aos critérios conforme a cláusula décima –disposições finais - parágrafo segundo; o ano todo.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se como “pontualidade”, aqui descrita, os pagamentos feitos até o dia 05 (cinco) de cada mês, vencimento das mensalidades, conforme o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O não cumprimento dos pagamentos em dia nos prazos e termos estabelecidos acarretará a perda do desconto da pontualidade, bem como a ocorrência das cláusulas penais contratuais descritas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DA PERDA DA BOLSA

O beneficiário perderá o direito à bolsa:

a) Deixar de fazer a solicitação ou pedido dentro do prazo determinado;

b) Houver cancelamento ou trancamento da matrícula;

c) Inadimplência, ou não pagamento da matrícula ou rematrícula;

d) Mudança de curso;

e) Descumprir qualquer acordo de parcelamento de dívida com a Instituição;

f) Estiver cadastrado com a Bolsa Convênio (Empresas) e não mais pertencer ao quadro de funcionários da **Conveniada**;

g) Não atingir a média 7 ou tiver rendimento acadêmico insatisfatório;

h) Não atingir frequência de 75% do curso em cada disciplina;

i) Infringir quaisquer das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;

j) Estiver cadastrado em outro programa de bolsas de estudos e descontos equivalente a 50% de bolsa;

k) Acumular 2 (duas) dependências sendo contemplado com desconto de Convênios;

l) Retornar a Unipinhal como aluno transferido de outra IES;

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

Em contrapartida à concessão dessas bolsas de estudos, a **CONVENIADA** compromete-se a:

a) Autorizar a colocação e utilização pela UNIPINHAL, de materiais de divulgação Institucional em suas dependências e repartições;

b) Autorizar a participação da UNIPINHAL nos projetos de cooperação tecnológico e empresariais realizados pela **CONVENIADA**, com a divulgação da logomarca da UNIPINHAL na comunicação;

c) Utilizar, sempre que possível, o nome do UNIPINHAL em cartazes, “folders” e outros materiais de divulgação que a **CONVENIADA** vier a promover, desde que aprovada pela UNIPINHAL e que tal divulgação envolva os beneficiários deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

segunda-feira, 26 de dezembro de 2016. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº798 Ticket: 79800

A qualquer momento, e desde que as partes deste instrumento acordem, as condições deste CONVÊNIO poderão ser alteradas mediante aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS DO CONVÊNIO

Neste Convênio não haverá aporte ou repasses de recursos entre as convenientes aos beneficiários.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

Este CONVÊNIO terá validade para o Vestibular e Matrículas do primeiro semestre do ano letivo de 2017 e rematricula do segundo semestre de acordo com os critérios de manutenção dos descontos concedidos no primeiro semestre aos alunos (as) conforme a Cláusula Quarta – Da Bolsa de Estudos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Na hipótese de eventuais pendências, as partes definirão, mediante termo de encerramento, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos e pendências, respeitadas as atividades em curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O beneficiário deverá atender aos critérios e regulamento de concessão de bolsa conforme procedimento padrão da CONVENIENTE, juntando a declaração oficial de registro do beneficiário no ato da matrícula ou rematricula, conforme já mencionado no parágrafo único da cláusula segunda, documentos estes que serão remetidos para a Secretaria Geral da UNIPINHAL, que fará a aprovação prévia e os remeterá para o responsável competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: – A bolsa de estudo concedida através deste convênio não isentará o beneficiário do pagamento de despesas para emissão de documentos solicitados, dependências, provas substitutivas, declarações, etc. que não seja decorrente da mensalidade do curso e que serão objetos de contratação apartadas, conforme o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

PARÁGRAFO QUARTO: - Este Convênio fica extensivo aos funcionários, dependentes e munícipes. **Caberá a Conveniada informar aos beneficiários sobre o Programa de Bolsas de Estudos da IES, bem como seus critérios para manutenção e regulamento que encontra-se no site www.unipinhal.edu.br com informações sobre a perda do direito aos descontos da mesma.**

PARÁGRAFO QUINTO: - Fica desde já estabelecido o Foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, o eleito para dirimir todos e quaisquer litígios referentes ao presente instrumento, rejeitando-se quaisquer outros Foros por mais vantajosos que sejam.

Assim ajustadas, firmam este instrumento em tres (3) vias, juntamente com as testemunhas infra-assinadas.

Espírito Santo do Pinhal, 12, Dezembro, 2016.

**FUNDAÇÃO PINHALENSE
DE ENSINO - UNIPINHAL
Juarez Torino Belli
Diretor Geral**

**PREFEITURA MUNICIPAL
Rovilson Edivino Ferreira**

**REITORIA – UNIPINHAL
Prof. Eliseu Martins**

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

III) Secretaria de Educação

Não há publicação.

IV) Secretaria de Saúde

Não há publicação.

V) Controladoria Geral do Município

Não há publicação.

VI) Diretoria de Assistência Social

Não há publicação.

VII) Licitações e Contratos

**TERMO DE SUPRESSÃO AO DO CONTRATO Nº
048/2016**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº00068/2014
TOMADA DE PREÇOS Nº00007/2016**

TERMO DE SUPRESSÃO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE ALBERTINA, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A CONSTRUTORA GREGAL LTDA EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CONTRATANTE

Município de Albertina - MG, CNPJ nº 17.912.015/0001-29, com sede na rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, na cidade de Albertina, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Rovilson Edivino Ferreira.

CONTRATADA

CONSTRUTORA GREGAL LTDA inscrita no CNPJ nº CNPJ: 04.251.267/0001-02 estabelecida na RUA SANTA CRUZ, 1211, BAIRRO: SANTA CRUZ, MOJI-MIRIM/SP, CEP: 13800-440 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por PAULO HENRIQUE MARCHETTI CPF: 101.211.498-89.

No dia 28 de setembro de 2016, foi assinado o Contrato 048/2016 entre CONTRATANTE e CONTRATADA, com objeto: Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para a execução de obras de pavimentação de ruas, de Guias e Sarjetas, rodovia Sebastião Luiz Km 1, entre Rodoviária e almoxarifado, (saída para Esp. S. do Pinhal), conforme Anexo II. O prazo de validade do último aditivo, sendo o 3º Aditivo do contrato, é 25/11/2016.

Devido ao fato de que existe um saldo restante de R\$ 1,86 (um real e oitenta e seis centavos) na dotação reservada para esse contrato, valor se deu em função de um ajuste no próprio sistema da Diretriz no momento em que foi efetuado o aditivo de quantidade, conforme pode ser comprovado no documento em anexo folha 421 do Processo Licitatório nº00063/2016 – Tomada de Preços nº 00007/2016, é necessário a liberação desse valor restante na dotação:
Reduzido – 161 código –
02.02.05.15.451.5023.3.016.4490.51.00.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

segunda-feira, 26 de dezembro de 2016. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº798 Ticket: 79800

Assim será suprimido o valor de **R\$ 1,86 (um real e oitenta e seis centavos)** com base no artigo 65,§1º, da lei 8.666/93.

Haverá publicação desta decisão na forma legal.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 22 de dezembro de 2016.

ROVILSON EDIVINO FERREIRA
Prefeito Municipal

TERMO DE SUPRESSÃO AO DO CONTRATO Nº 005/2016

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº00005/2014
DISPENSA Nº00005/2016**

TERMO DE SUPRESSÃO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE ALBERTINA, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A OXICOPER LTDA EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CONTRATANTE

Município de Albertina - MG, CNPJ nº 17.912.015/0001-29, com sede na rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, na cidade de Albertina, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Rovilson Edivino Ferreira.

CONTRATADA

OXICOPER LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.863.721/0001-56, estabelecida à AV AVENIDA JOSÉ REMÍGIO PRÉZIA, 269, JARDIM DOS ESTADOS, em POCOS DE CALDAS/MG, CEP: 37701-102 neste ato representada pelo Sr. WALTER CASSIO CO, inscrito no CPF sob o número nº 189.357.026-68, RG: M-3840790 doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

No dia 01 de fevereiro de 2016, foi assinado o Contrato 05/2016 entre CONTRATANTE e CONTRATADA, com objeto: Locação mensal de 02 (dois) cilindros vazios para oxigênio, locação de 01 (um) cilindro vazio para ar comprimido e locação de 1 concentrador de oxigênio acompanhado de backup + cateter e umidificador todos para "Unidade Básica de Saúde Mercedes Martins Simionatto, desta Administração". O prazo de validade do contrato, é 31/12/2016.

Devido ao fato de que existe um saldo restante de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) na referente ao contrato 05/2016 que não será utilizado e está dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na Lei nº 8.666/93.

Assim será suprimido o valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) com base no artigo 65,§1º, da lei 8.666/93.

Haverá publicação desta decisão na forma legal.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 21 de dezembro de 2016.

ROVILSON EDIVINO FERREIRA
Prefeito Municipal

TERMO DE SUPRESSÃO AO DO CONTRATO Nº 032/2016

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº00057/2014
TOMADA DE PREÇOS Nº00029/2016**

TERMO DE SUPRESSÃO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE ALBERTINA, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A ARLENE MARTINS MOREIRA - ME EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CONTRATANTE

Município de Albertina - MG, CNPJ nº 17.912.015/0001-29, com sede na rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, na cidade de Albertina, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Rovilson Edivino Ferreira.

CONTRATADA

ARLENE MARTINS MOREIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.508.401/0001-07, estabelecida à RUA ORVIETO BUTTI, 75, bairro: FATIMA II, em POUSO ALEGRE/MG,37550-000 neste ato representada pelo Sr.(a) ARLENE MARTINS MOREIRA brasileiro (a), inscrito no CPF sob o nº 662.095.366-20, RG: 948490063, doravante denominado simplesmente CONTRATADO,

No dia 08 de julho de 2016, foi assinado o Contrato 032/2016 entre CONTRATANTE e CONTRATADA, com objeto: Contratação de jornal para publicação de resumos de editais de concorrência, tomadas de preços, concursos e leilões, conforme determina o artigo 21, inciso III, da Lei nº 8.666/93. O prazo de validade do contrato, é 23/12/2016.

Devido ao fato de que existe um saldo restante de R\$ 302,50 (trezentos e dois reais e cinquenta centavos) referente ao contrato 32/2016 que não será utilizado e está dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na Lei nº 8.666/93.

Assim será suprimido o valor de **R\$ 302,50 (trezentos e dois reais e cinquenta centavos)** com base no artigo 65,§1º, da lei 8.666/93.

Haverá publicação desta decisão na forma legal.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 22 de dezembro de 2016.

ROVILSON EDIVINO FERREIRA
Prefeito Municipal

TERMO DE SUPRESSÃO AO DO CONTRATO Nº 06/2016

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº00006/2016
DISPENSA Nº00006/2016**

TERMO DE SUPRESSÃO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE ALBERTINA, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A OXICOPER LTDA EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CONTRATANTE

Município de Albertina - MG, CNPJ nº 17.912.015/0001-29, com sede na rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, na cidade de Albertina, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Rovilson Edivino Ferreira.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

segunda-feira, 26 de dezembro de 2016. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 798 Ticket: 79800

CONTRATADA

OXICOPER LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.863.721/0001-56, estabelecida à AV AVENIDA JOSÉ REMÍGIO PRÉZIA, 269, JARDIM DOS ESTADOS, em POCOS DE CALDAS/MG, CEP: 37701-102 neste ato representada pelo Sr. WALTER CASSIO CO, inscrito no CPF sob o número n.º 189.357.026-68, RG: M-3840790 doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

No dia 01 de fevereiro de 2016, foi assinado o Contrato 06/2016 entre CONTRATANTE e CONTRATADA, com objeto: Aquisição de oxigênio medicinal para Unidade Básica de Saúde "Mercedes Martins Simionato", do município de Albertina/MG. O prazo de validade do contrato, é 31/12/2016.

Devido ao fato de que existe um saldo restante de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) na referente ao contrato 06/2016 que não será utilizado e está dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na Lei nº 8.666/93.

Assim será suprimido o valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) com base no artigo 65, §1º, da lei 8.666/93.

Haverá publicação desta decisão na forma legal.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 21 de dezembro de 2016.

ROVILSON EDIVINO FERREIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Contrato n.º 027/2014

Processo Licitatório n.º 00027/2014 – PREGÃO| PRESENCIAL n.º 00008/2014.

Partes: Município de Albertina e DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI

Objeto: Locação de licença de uso por tempo determinado do Sistema de Informática, incluindo implantação, instalação, configuração, migração dos dados existentes nos atuais sistemas - Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, estabelecido na cláusula V - item 5.2 do contrato, pelo período de 31/12/2016 à 31/01/2017.

Prazo: 31/01/2017

Dotação Orçamentária:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
62	02.02.01.04.122.5014.4.010.3390.35.00-62
90	02.02.02.04.122.5014.4016.3390.35.00-90

Data: Prefeitura Municipal de Albertina, 21 de dezembro de 2016.

VIII) Atos Oficiais

DECRETO Nº 942, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento municipal do corrente exercício, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.162 de 20 de Novembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pelo Poder Executivo Municipal, no presente exercício e no orçamento corrente, o crédito suplementar abaixo especificados, ampliando-se na dotação abaixo o respectivo valor indicado:

02.01.03.04.122.5011.4006.3190.11.00-36 Fonte 100	R\$ 3.300,00
02.02.01.04.122.5014.4009.3190.01.00-54 Fonte 100	R\$ 150,00
02.03.03.12.365.5033.4042.3190.11.00-253 Fonte 118	R\$ 30.000,00
02.03.03.12.365.5033.4042.3190.13.00-254 Fonte 118	R\$ 5.000,00
02.03.04.12.361.5033.4071.3190.11.00-271 Fonte 119	R\$ 56.000,00
02.03.04.12.361.5033.4071.3190.13.00-272 Fonte 119	R\$ 15.000,00
02.04.01.10.301.5036.4050.3190.13.00-301 Fonte 102	R\$ 1.400,00
02.04.01.10.301.5039.4050.3190.11.00-300 Fonte 102	R\$ 9.410,00
02.04.01.10.301.5039.4050.3190.04.00-299 Fonte 102	R\$ 150,00
02.04.02.10.304.5040.4055.3190.11.00-329 Fonte 102	R\$ 670,00
02.03.02.12.361.5035.4041.3190.11.00-238 Fonte 101	R\$ 31.000,00
02.03.02.12.361.5035.4041.3190.13.00-239 Fonte 101	R\$ 4.400,00
TOTAL	R\$ 156.480,00

Art. 2º A abertura dos crédito adicional suplementar constantes no art. 1º, deverá ser reduzida das dotações aqui indicadas, nos seguintes valores apontados:

02.02.05.04.122.5014.4025.3390.14.00-145 Fonte 100	R\$ 3.450,00
02.04.01.10.301.5039.4050.3390.30.00-303 Fonte 102	R\$ 11.630,00
02.03.01.12.365.5032.4037.3390.14.00-216 Fonte 101	R\$ 1.370,00
02.03.01.12.365.5032.4037.3390.30.00-217 Fonte 101	R\$ 2.600,00
02.03.01.12.365.5032.4037.3390.33.00-219 Fonte 101	R\$ 1.000,00
02.03.02.12.361.5034.4039.3390.33.00-232 Fonte 101	R\$ 1.400,00
02.03.02.12.361.5034.4039.3390.39.00-235 Fonte 101	R\$ 3.000,00
02.03.02.12.361.5035.4041.3390.30.00-240 Fonte 101	R\$ 23.000,00
02.03.02.12.361.5035.4041.3390.36.00-241 Fonte 101	R\$ 2.000,00
02.03.02.12.361.5035.4041.3390.39.00.242 Fonte 101	R\$ 1.030,00
02.03.04.12.361.5033.4044.3190.04.00-264 Fonte 118	R\$ 35.000,00
02.03.04.12.361.5033.3036.4490.52.00-280 Fonte 119	R\$ 71.000,00
TOTAL	R\$156.480,00



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

segunda-feira, 26 de dezembro de 2016. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº798 Ticket: 79800

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina-MG, 22 de dezembro de 2016.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

Decreto nº 943, de 22 de dezembro de 2016

“Cancela despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados, empenhadas no exercício de 2014 e 2015 na forma que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64,

Considerando a Decisão Administrativa juntada as fls 407 do Processo Licitatório nº 076/2014 e Tomada de Preço nº 0004/2014;

Considerando os termos da Súmula 473 do STF, que autoriza a administração anular seus atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, dentro do seu poder discricionário;

Considerando o interesse público a ser preservado;

Decreta:

Art. 1º. Ficam, por força deste decreto, cancelados os créditos empenhados no exercício de 2014 e 2015, inscritos nos balanços gerais do MUNICÍPIO em Restos a Pagar - não processados e processados a seguir descritos:

I. No valor de R\$30,37 (trinta reais e trinta e sete centavos) em favor da Imprensa Nacional, referente ao empenho n.º 2473/2014.

II. No valor de R\$15.230,50 (quinze mil, duzentos e trinta reais e cinquenta centavos) em favor da Construtora Gregal Ltda., referente ao empenho n.º 488/2015.

III. No valor de R\$2.694,00 (dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais) em favor da Editora Positivo Ltda., referente ao empenho n.º 1499/2015.

IV. No valor de R\$66,00 (sessenta e seis reais) em favor da Editora Positivo Ltda., referente ao empenho n.º 1500/2015.

V. No valor de R\$1.567,25 (um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos) em favor da Editora Positivo Ltda., referente ao empenho n.º 1503/2015.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 22 de dezembro de 2016.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal de Albertina

PORTARIA Nº 4615 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

Nomeia Comissão de Conferência de Caixa

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Conferência de Caixa da Prefeitura o Município de Albertina para este exercício de 2016, formada pelos servidores públicos:

- a) Ronaldo Esperança - MASP. 14.195
- b) Regivani Campanhari Fulaneti - MASP. 14.187
- c) Adival Aparecido de Oliveira - MASP. 14.003

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 22 de dezembro de 2016.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

IX) Concursos Públicos

Não há publicação.

X) Publicações Diversas

Não há publicação.

XI) Poder Legislativo

Não há publicação.
